



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 08/2019

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a SENIOR SISTEMAS S/A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SENIOR SISTEMAS S/A**, com sede na Rua São Paulo, nº 825, cidade de Blumenau – SC CEP 89012-001, inscrita no CNPJ sob o 80.680.093/0001-81, neste ato representada por seu representante legal **CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO**, portador da cédula de identidade nº 7.923.627 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 620.642.584-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 05/2019, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 975/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E CONCEITUAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de informática para fornecimento de sistema de folha pagamento e registro de ponto eletrônico, mediante cessão de uso, de *software* aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC ou plataforma *web*, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, de conversão e migração de dados, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico nº 05/2019.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1.2 Para efeito deste Contrato, os sistemas serão nominados pela sua aplicabilidade e considerados módulos de sistemas, tais quais:

1.2.1 Módulo 1 – Recursos Humanos e Folha de Pagamento: Para auxiliar na administração de recursos humanos, com objetivo de administrar os comportamentos internos e suprir a necessidade de uma organização na realização de procedimentos como consultar e atualizar remuneração de funcionários, calcular salários, gratificações, abonos, impostos, antecipações e descontos, assim como gerar relatórios e manter controle sobre todas as ligações financeiras do empregado com a Autarquia.

1.2.2 Módulo 2 – Sistema de registro e tratamento de ponto eletrônico: Para auxiliar no controle e tratamento de registro de jornada dos empregados da Autarquia, observando o regramento vigente em Norma Coletiva e demais instrumentos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Todos os *softwares* deverão utilizar o sistema de gerenciamento de banco de dados para armazenar dados, e estes deverão estar hospedados em datacenter de responsabilidade da contratada. As licenças para o acesso ao sistema deverão ser cedidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS pela empresa CONTRATADA com acessos suficientes para atender os usuários dos sistemas contratados, sem custo

2.2 Caso a empresa CONTRATADA utilize no seu sistema o gerenciador de Banco de Dados do tipo OPENSOURCE ou LIVRE, esta fica responsável pela assistência técnica durante o período de contrato, bem como por qualquer custo que este possa vir a ter, caso o gerenciador de banco de dados perca a condição de *opensource* ou livre passando assim ser cobrado pela licença;

2.3 Após o término do contrato, a empresa vencedora deverá deixar a licença de acesso aberta obrigatoriamente, a aplicação completa, com banco de dados, bem como todos os executáveis, para efeito de consultas e emissões de relatórios, até a migração completa para outro sistema, se for o caso, ficando o COREN/RS ciente que não haverá atualizações dos mesmos, após o término da vigência contratual.

2.4 Deverá ser realizada a Migração/conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais do sistema existente para funcionamento dos módulos (softwares





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

aplicativos) a serem implantados;

2.5 Operação inicial assistida;

2.6 Treinamento e capacitação dos empregados responsáveis pela operacionalização dos sistemas implantados.

2.7 Prestar suporte online via internet e por telefone.

2.7.1 O sistema cliente deverá processar em ambiente Microsoft Windows nas versões 7, 8 e 10;

2.8 A CONTRATADA deverá realizar plano de treinamento para os usuários dos sistemas e demais informações julgadas necessárias para sua efetivação, com no mínimo 40 (quarenta) horas por módulo, em local a ser definido pela CONTRATANTE;

2.8.1 O treinamento será presencial, ministrado pelo profissional com experiência no sistema.

2.8.2 Todo o material didático necessário para treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

2.9 Plano de suporte operacional e assistência técnica aos sistemas implantados após a instalação, com previsão de manutenção semestral preventiva do aparelho de Ponto Eletrônico Mod. Control ID Class Mult, certificado e homologado pelo INMETRO, adquirido junto à empresa Renata Lazzari - ME, em 26/09/2018, de propriedade do COREN/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto descrito neste Contrato, com no mínimo as seguintes especificações e características técnicas para cada sistema ou módulo.

1	Apresentação dos sistemas em modo gráfico
2	Controle de acesso ao sistema através de senha
3	As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, utilizando <i>Hash- One-Way</i>
4	Permitir cadastramento de usuários, com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão
5	Os sistemas deverão ser multiusuários e multitarefas, permitindo controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial
6	Possuir todos os módulos integrados, não sendo considerado como integração o processo de importação e exportação de dados





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7	Permitir auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas (Controlando quem, quando e o que foi alterado)
8	Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessário a interferência de técnico
9	Permitir que seja efetuada ajuda <i>Online</i> , permitindo consultar todas as opções existentes no sistema, ou ajuda específica para o campo onde se está no momento
10	Possuir gerador de relatório gráfico, permitir que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede
11	Possuir gerador de arquivos e relatórios para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, em formato compatível com a página do Portal do COREN/RS
12	Possuir gerador de arquivos, em formato compatível para exportação no portal do "e-Social" e disponibilizar as atualizações que se fizerem necessárias para a migração e implantação do mesmo, conforme cronograma de implantação, e disposições legais vigentes
13	Permitir a geração de relatórios em formato TXT, PDF, RTF, CSV, HTML e XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivos ODF e XLS para edição em planilhas de dados
14	Permitir consultas às tabelas do sistema, sem perdas das informações já digitadas na tela corrente e possibilitando a recuperação dos dados nela contidos para preenchimento automático dos campos
15	Nas estações clientes os programas deverão rodar na plataforma Windows 7 Professional SP1 (32 e 64 bits) e Windows 10 Pro 64 bits, ambos em Português do Brasil
16	Todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados, em caso de queda de energia e/ou falha de <i>software/hardware</i>
17	Permitir que o usuário possa executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade de navegar na barra de tarefas
18	Permitir a importação de dados no formato .CSV em forma de arquivo sequencial para inserir verbas e outras informações no sistema, permitindo ao usuário escolher qual será o caractere usado como delimitador de campos, sendo o ";", (ponto-e-vírgula) adotado como default
19	Manter as alterações feitas pela equipe interna do COREN/RS nas regras de negócio, fórmulas, relatórios, configurações e parâmetros do sistema, quando da atualização de versões
20	Permitir a geração e restauração de cópias de segurança (<i>backup</i>) dos dados pelo usuário, com opções de agendamento e definição dos destinos e mídias a serem gravados





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21	Permitir a geração de dados no formato .TXT e .CSV em forma de arquivo sequencial para exportação de dados em sistemas diversos que suportem esta funcionalidade, possibilitando a geração de arquivo com o número de caracteres determinado e com os dados selecionados, previamente registrados no sistema. Obs.: (1) A CONTRATADA deverá auxiliar os servidores do COREN/RS, bem como os técnicos dos fornecedores de outras aplicações utilizadas pelo COREN/RS a gerar os dados para exportação; (2) Minimamente, deverá gerar os dados de folha de pagamento mensal, incluindo dados de férias, provisão de férias, rescisões, décimo terceiro e encargos.
22	Permitir a geração de arquivos no formato XML
23	Todos os sistemas deverão atender a legislação e obrigações referentes à esfera federal, inclusive adequar-se ao Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, que institui o eSocial e suas atualizações
24	A CONTRATADA deverá auxiliar o COREN/RS, bem como, os fornecedores de outras soluções de automação utilizadas neste órgão para geração de dados para migração entre sistemas.
25	Possuir unicidade das informações, de modo que todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos/sistemas
26	Disponibilizar as versões mais atualizadas de todos os módulos ofertados para proceder a imediata substituição das versões anteriores

Módulo 1 – Recursos Humanos e Folha de Pagamento

1	Permitir o lançamento histórico de faltas, afastamentos, licenças, alterações salariais e de cargos
2	Permitir agendamento de consultas e exames ocupacionais, com controle das datas de vencimentos exames
3	Permitir controle total das avaliações, as quais devem permitir configurações por tipo (ex: estágio probatório) e emitidas em forma de avaliação, obedecendo a critérios e demonstrando fatores (notas/pesos para cada fator e, ainda, uma média da avaliação) (Item opcional)
4	Permitir o lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento
5	Permitir o lançamento histórico de períodos aquisitivos e gozo de férias
6	Permitir a emissão de certidões e atas de tempo de serviço (Item opcional)
7	Emitir a ficha cadastral com foto do servidor
8	Permitir controlar a escolaridade do empregado, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores
9	Permitir o registro de atos de elogio, advertência e punição (Item opcional)
10	Permitir a configuração de cabeçalhos dos relatórios, para que sejam ou não impressos com o brasão o outro logotipo que identifique a entidade
11	Permitir a consulta rápida a qualquer cadastro e local do sistema, sendo generalizada através de tecla de função





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12	Permitir o acesso rápido às telas de emissão de relatórios, sendo generalizado através de teclas de função
13	Possibilitar a criação de novos relatórios pelo usuário final, através de gerador próprio do sistema
14	Possibilitar o cadastramento e manutenção de informações pessoais e funcionais de estagiários e conselheiros, em separado dos demais vínculos, mantendo a evolução histórica (individuais e por tipo - vínculo ativo ou inativo), além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas
15	Possuir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade, prazo de vigência dos contratos e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio
16	Controlar as movimentações de pessoal e os atos publicados para cada empregado ao longo de sua carreira (Item opcional)
17	Controlar as funções dos empregados com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função
18	Permitir elaborar relatórios de empregados com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios
19	Permitir a emissão de aviso prévio
20	Permitir a geração de arquivo PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
21	Permitir o controle de período de experiência dos empregados e dos contratos de estagiários
22	Permitir o controle de lotação dos empregados dentro do organograma, filial, e cento de custo contábil
23	Possibilitar o cadastramento e manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo ou inativo, mantendo a evolução histórica, em conformidade mínima com o exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos empregados, conforme Portaria Nº 41, de 28 de março de 2007, além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas
24	Possibilitar o controle dos dependentes e pensionistas
25	Possibilitar rotina de prévia e processamento de cálculo mensal, adiantamento complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas, diferenças salariais
26	Possibilitar rotina para processamento de cálculos simulados
27	Possibilitar gerenciar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo da mesma, com possibilidade de se informar a data prevista para o início do gozo de férias
28	Permitir configurar o tratamento dado às faltas e afastamentos no cálculo de férias, o tipo de base de cálculo utilizado, quais os proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal/férias/complementar/13º/etc), as formas de alteração salarial
29	Possibilitar a criação de novas fórmulas de cálculo, através de pseudo-linguagem específica, similar à linguagem natural ou linguagem de programação, sem a necessidade de alteração nos programas fonte do sistema;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

30	Possibilitar a configuração de todas as fórmulas de cálculo, e revisá-las, sempre que solicitado, de forma a observar a conformidade com a legislação vigente
31	Possibilitar a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade
32	Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais
33	Permitir simulação e cálculo de cálculo da Folha de Pagamento de acordo com o índice de reajuste de Norma Coletiva
34	Possibilitar o controle de estágio probatório (período de experiência) e progressão funcional e promoções de cargos, sempre mantendo as respectivas informações registradas no histórico do estagiário / empregado
35	Permitir efetuar o cálculo automaticamente de todos os valores relativos ao empregado à contribuição patronal, ainda permitindo que sejam gerados todos os relatórios e arquivos necessários, para os órgãos competentes
36	Permitir gerar em meio magnético e formulário a relação de todos os empregados admitidos e demitidos no mês (Caged)
37	Possibilitar a geração das informações referentes à folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse do COREN/RS, em <i>layout</i> compatível com o sistema bancário
38	Possuir consulta de cálculos que permita visualizar o recibo de folha de pagamento dos empregados e estagiários
39	Possibilitar o controle e o desconto de vales transporte, refeição e outros
40	Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas
41	Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e da relação de dependência para o IRRF
42	Possibilidade de emitir todos os relatórios anuais legais e necessários, possibilitando a geração em arquivo ou formulário, quando necessário
43	Possibilidade de emitir relatórios, em forma de resumos, extratos mensais, líquidos
44	Possibilitar a emissão de relatórios de todos os encargos do órgão, bem como a emissão de guias e relatórios, em modo gráfico, ou em arquivo, quando necessário
45	Possibilitar a individualização de valores do FGTS em atraso permitindo a utilização de informações anteriores ao primeiro cálculo efetuado no sistema
46	Permitir controlar o tempo de serviço efetivo, possibilitando emitir certidão de tempo de serviço e disponibilizando informações para o cálculo da concessão de aposentadoria, inclusive tempo de serviço fora do COREN/RS, com emissão separada ou unificada
47	Permitir cadastrar os atestados médicos, afastamentos legais, licenças e faltas
48	Permitir que seja registrado atos de elogios, advertências, punição, nomeação e revogação
49	Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o, se informado a data de seu término





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

50	Gerar Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, permitindo seu envio para SEFIP
51	Permitir gerar os arquivos bancários para créditos em conta-corrente, inclusive de valores referentes a pensões
52	Permitir gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos
53	Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP
54	Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações
55	Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do empregado com os atos publicados para cada empregado ao longo de sua carreira
56	Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
57	Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de Norma Coletiva assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo
58	Controlar o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais
59	Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas)
60	Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc, em conformidade com os padrões do Homolognet e e-social
61	Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias
62	Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações
63	Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas
64	Emitir alertas para férias no período concessivo de gozo com vencimento eminente, conforme prazo estipulado pelo usuário
65	Possibilidade de geração de formulário de programação de férias, individual ou coletivo por lotação, centro de custo e filial, com as informações necessárias e com os campos para preenchimento pelo usuário
66	Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo)
67	Emitir etiquetas para CTPS e pasta funcional





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

68	Permitir a integração com o <i>software</i> de ponto eletrônico atualizando, automaticamente, no sistema de RH e folha de pagamento, as ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, registradas no sistema de ponto eletrônico e vice-versa
69	Possibilitar o cadastramento de diversos tipos de horários de trabalho
70	Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet e Portal do COREN/RS
71	Permitir a geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12)
72	Permitir gerar arquivo GRRF.RE
72	Gerar arquivos em meio magnético com as informações para RAIS, DIRF, CAGED e SEFIP
73	Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego
74	Possibilitar a total integração do cadastro dos empregados (Modelos 1 e 2)
75	Efetuar os cálculos de folha de pagamento individual por funcionário, independente do período
76	Possibilitar o cálculo de valores referentes à bolsa estágio, por meio de cadastro em separado dos demais contratos

Obs.: Item opcional.

II. Módulo 2 – Sistema de registro, gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico

1	Cadastro de empregados com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada
2	Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados
3	Possibilitar a vinculação das digitais aos dados cadastrais dos empregados;
4	Possibilitar o gerenciamento e tratamento dos registros efetuados no aparelho de ponto eletrônico da marca Control ID, modelo REP IDClass Mult
5	Possibilitar a emissão de relatórios dos registros e alterações efetuadas no sistema de ponto eletrônico, por período, empregado, lotação, etc.
6	Permitir o cálculo e controle de banco de horas, por empregado, lotação e período, em conformidade com a Norma Coletiva vigente
7	Permitir o envio e recebimento de dados e marcações, através da rede, do relógio ponto marca Control ID, modelo REP IDClass Mult

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá realizar atualizações de novas versões, com previsão de manutenção, durante todo o período de vigência contratual, com previsão de 12 (doze) meses de garantia, sem qualquer custo além dos definidos neste Contrato e Termo de





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Referência.

4.2 A CONTRATADA garantirá que a licença de uso adquirida atenderá às especificações constantes deste Contrato e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao *software* como serviço (SaaS) acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.

4.4 As falhas ou defeitos ocorridos nos *softwares* durante o período de garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o COREN/RS.

4.5 As falhas ou defeitos ocorridos nos *softwares* durante o período de manutenção deverão ser reparados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional além daquele previsto neste Contrato e Termo de Referência.

4.6 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade constantes do Anexo VII e VIII do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2019 que deve ser assinado juntamente com o presente Contrato.

4.7 A CONTRATADA deverá garantir que os *softwares* entregues ao COREN/RS estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, *hardware*, *software*, ou outro similar, obrigando-se a substituir os *softwares* que porventura sejam constatados pelo COREN/RS como “defeituosos”.

4.8 A CONTRATADA deverá substituir os *softwares* no prazo máximo de 5 (cinco) dias





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

corridos e contados a partir da comunicação oficial do COREN/RS.

4.9 A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus *softwares* que porventura sejam constatados pelo COREN/RS como “defeituosos”.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 A CONTRATADA será convocada para prova de conceito, uma demonstração prática do sistema com simulação e comprovação das tarefas descritas como realizáveis pelo sistema, onde deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 A CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas por módulo, sendo que, qualquer dilação de prazo solicitada em decorrência de problemas técnicos será avaliada pela Comissão.

5.3 Caso seja constatado que a CONTRATADA não contemple os requisitos mencionados, o contrato será rescindido e será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, chamando o proponente remanescente do certame.

5.4 O COREN/RS poderá realizar diligência para visitar os clientes da empresa vencedora, se assim julgar, que utilizam os sistemas nas mesmas condições solicitadas pelo COREN/RS.

5.5 As licenças deverão ser entregues e instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, na sede do COREN/RS, no período compreendido entre 08h às 13h e das 14h30min a 17h, de segunda a sexta-feira.

5.6 Após a instalação básica, a CONTRATADA tem até 90 (noventa) dias corridos para implantar o sistema no COREN/RS e realizar a migração dos dados históricos. A implantação inclui a carga de dados inicial, configurações de integração entre os Módulos 1 e 2, e execução de, no mínimo, 3 (três) folhas de pagamento completas. Pelo menos, a última folha de pagamento gerada no processo de implantação deverá ser válida para a realização do pagamento dos empregados do COREN/RS e execução de todos os processos associados a essa atividade, sem que haja qualquer divergência de valores com a folha atualmente implantada. A migração inclui o mapeamento das informações e a carga dos dados na base do novo sistema, mantendo a integridade e





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

correto funcionamento do *software*.

5.7 O prazo para o COREN/RS proceder às verificações da etapa de migração é de até 30 (trinta) dias corridos após a migração (aceite da migração), quando deverão se manifestar, aceitando definitivamente ou recusando todo o produto, conforme interesse da Administração.

5.8 Os recebimentos provisórios e o definitivo ocorrerão em formulários próprios. Os recebimentos provisório e definitivo não eximem a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes das cláusulas específicas deste Contrato, bem como ao Edital Pregão Eletrônico nº 05/2019, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

6.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

6.1.3 Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança, desde que localizadas na cidade de Porto Alegre/RS;

6.1.4 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

6.1.4.1.1 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

6.1.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

equipamentos;

6.1.6 Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

6.1.7 Entregar/Instalar o objeto do presente Contrato nas especificações e quantidades indicados pela CONTRATANTE;

6.1.8 Atender prontamente as exigências do COREN/RS inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Termo de Referência / Projeto Básico;

6.1.9 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.1.11 Arcar com o ônus decorrente do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos disponibilizados para prestar os serviços propostos;

6.1.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.13 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

6.1.15 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações obtidas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;

6.1.16 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.1.17 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

6.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.19 Entregar os materiais, objeto deste Contrato, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto.

6.1.20 A CONTRATADA fica obrigada a prestar suporte técnico conforme abaixo:

6.1.20.1 Prestar o serviço objeto desta contratação 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

6.1.21 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento nos dias úteis e em horário comercial, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";

6.1.22 Tipo de atendimento *On-Site* (no local da instalação), quando se tratar de defeito do sistema;

6.1.23 As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos do sistema, deverão ser atendidas em até 4 horas úteis, com solução do problema em até 48 horas corridas, contadas a partir do chamado;

6.1.24 Quando a chamada for classificada como "urgente", esta deverá ser resolvida em até 24 horas corridas;

6.1.25 Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à CONTRATANTE, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;

6.1.26 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de Fiscal devidamente designado para tal finalidade;
- 7.3** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.4** Efetuar pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 7.5** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- 7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.
- 7.8** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;
- 7.9** Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 7.10** Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do COREN/RS, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

8.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais), sendo que os preços unitários dos itens são divididos da seguinte forma:

8.1.1 Item 01 no valor de R\$ 3.534,09 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos);

8.1.2 Item 02 (Treinamento) no valor de R\$ 173.291,47 (cento e setenta e três mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos); e





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1.3 Item 03 (Manutenção) no valor de R\$ 26.674,44 (vinte e seis mil seiscientos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), considerando o valor mensal de R\$ 2.222,87 (dois mil duzentos e vinte dois reais e oitenta e sete centavos).

8.2. O pagamento do item 01 (um) e 2 (dois) se dará após o aceite do treinamento, ou seja, após sua conclusão e aceitação.

8.3. A manutenção do produto será paga mensalmente, após o início da vigência contratual, em 12 (doze) parcelas iguais.

8.4. O pagamento que se refere ao item anterior apenas se dará após o aceite da migração, (1.e da Cláusula Nona deste Contrato).

8.5 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

8.5.1 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.5.1.1 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN/RS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato. Porém o desatendimento pela CONTRATADA ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

8.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.8 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.9 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente todas as certidões elencadas no Edital.

8.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.11 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

8.12 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.13 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feito o desconto do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.14 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

8.15 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A vigência desta contratação se dará da seguinte forma:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Item	Etapas	Prazo
1.a	Entrega e instalação das licenças ao COREN/RS	10 dias corridos
1.b	Implantação do sistema	30 dias corridos
1.c	Verificação da etapa de implantação	30 dias corridos
1.d	Migração de dados	60 dias corridos
1.e	Aceite da migração	30 dias corridos
2.f	Treinamento	150 dias corridos a partir da conclusão do item "a"
2.g	Aceite do Treinamento	10 dias corridos
Prazo total (em dias) 170 dias		

9.1.1. O contrato de manutenção dos módulos, a ser celebrado com a empresa vencedora, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do item 1.e, conforme a tabela de etapas a seguir:

Item	Etapas	Prazo
3.h	Garantia do sistema implantado	12 meses (após item e)
3.i	Manutenção dos módulos	12 meses (após item e)

9.2. Apenas o item "i" da tabela acima (manutenção dos módulos) pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e por interesse da Administração, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.2.1 Poderá ser concedido reajuste dos valores do contrato de manutenção, quando interregno mínimo de 12 (doze) meses pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.1 As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

12.1.1 Não celebrar o contrato;

12.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta,

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

12.4 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

12.5 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na implantação e nas soluções dos erros ocorridos no sistema, para cada 3 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3

12.6 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

13.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Será exigido, da(s) CONTRATADA(s), prestação de garantia, em favor do COREN-RS, no valor de R\$ 10.175,00 (dez mil cento e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.
- d) Deverá comprovar o pagamento do valor do prêmio.

14.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

14.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

14.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
3. as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

14.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

14.7 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

14.8 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

14.9 O COREN/RS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

14.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior.

14.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item anterior.

14.12 As garantias prestadas pela(s) CONTRATADA(s) serão liberadas ou restituídas após o término da vigência dos contratos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelos fiscais de execução do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

14.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo COREN-RS.

14.14 Se houver acréscimo ao valor dos contratos, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo COREN-RS.

14.15 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE,.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do COREN/RS.

18.2 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 17 de junho de 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO
SENIOR SISTEMAS S/A
Diretor Presidente

Testemunhas:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA EMPRESA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 05/2019
CONTRATO COREN/RS Nº 08/2019

A **SENIOR SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0001-81, representada neste ato por **CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO**, RG nº **7.923.627 SSP/SC**, preposto designado pela empresa com poderes para atuar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, obriga-se, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme determina o Contrato COREN/RS nº **08/2019**, a manter o mais absoluto sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

A **SENIOR SISTEMAS S/A** é responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, nos termos do Contrato COREN/RS Nº **08/2019**.

Neste ato, a **SENIOR SISTEMAS S/A** obriga-se, ainda, a apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS um Termo de Compromisso de manutenção de sigilo sobre todos os ativos de informações e processos do COREN/RS para cada profissional da CONTRATADA alocado na prestação dos serviços, nos termos do Contrato COREN/RS nº **08/2019**.

Porto Alegre/RS, 17 de junho de 2019.

CONTRATADA
CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO
Diretor Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DOS EMPREGADOS
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 05/2019

_____, profissão
_____, cargo _____, RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, na qualidade de funcionário da pessoa jurídica
SENIOR SISTEMAS S/A, alocado na prestação dos serviços objeto do Contrato
COREN/RS nº 08/2019, obriga-se, por meio do presente TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE, conforme determina o Contrato **COREN/RS nº 08/2019**, a
manter o mais absoluto sigilo sobre todos os ativos de informações e processos do
COREN/RS, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros,
fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de
propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul –
COREN/RS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do
referido Contrato, ficando terminantemente proibido de fazer uso ou revelação destes,
sob qualquer justificativa.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2019.

Nome:

Cargo:



